



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**DECRETO N.º 4.088, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

*Revoga o Decreto n.º 4.078/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de n.º 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos munícipes, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos, sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – “Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutelada requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)”, grifos nosso; **CONSIDERANDO o Decreto n.º 874, de 25 de março DE 2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção**, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1003497-90.2021.8.11.0000 **que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021;**

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, **tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;**

CONSIDERANDO a ADIN de n.º 1003497-90.2021.8.11.00000 – liminar -TJMT que em sucinto resumo determina a total observância ao **Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, no prazo de 24 (vinte quatro horas)**, sendo que a cientificação do Prefeito através do respectivo oficial de justiça se deu no dia 31/04/2021 às 09h e 22min;

CONSIDERANDO **o termo de conciliação CIA n.º 0015738-16.2021.8.11.0000**, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro **Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;**

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 28 de Abril de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO o Pannel epidemiológico de n.º 416 da Secretaria Estadual de Saúde, que informa que a taxa de ocupação de UTIs no Estado de Mato Grosso está em **84, 21% abaixo do previsto no art. 7º do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021;**

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, em especial as contidas no art. 5º, incisos I, II, III e IV do mesmo, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

- I** - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- II** - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- III** – recomendação de quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- IV** - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, **salvo as definidas neste Decreto por protocolo específico;**
- V** - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;
- VI** - barreiras sanitárias e **blitz móveis sanitárias**, para fins de triagem de pessoas, com o intuito preventivo, educativo e repressivo (**aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Decreto, em especial e de imediato a interdição temporária de no mínimo 10 (dez) dias conforme previsão do § 2º do art.23 deste**);
- VII** - suspensão de aulas **presenciais** em creches públicas, escolas e universidades públicas, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas e trabalhos internos afins, **excetua-se as intuições de ensino regular ou extracurriculares (inglês, aulas de violão, esportes individuais e sem contato e outras) do âmbito privado que estão autorizadas a funcionarem, desde que solicitem e cumpram os protocolos confeccionados pela autoridade sanitária competente, para cada caso específico;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal.

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, podendo ser utilizados os aplicativos de mensagem eletrônica para tais deliberações, evitando reuniões presenciais.

§ 3º **Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal.**

§4º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial de Mato Grosso, qual seja, a da capital do Estado; Cuiabá.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONOMICASAUTORIZADAS A FUNCIONAR

**Art. 2º** As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, agropecuárias e correlatos **observarão o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h: 00 m às 22h:00m, aos domingos o horário para os comércios aqui citados restringe-se das 5h as 12h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados, açougue, mercadinhos e similares que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (cumulativamente) observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 5h às 22h, e aos domingos das 05 h às 12h e as seguintes determinações;

I) **é obrigatória nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário**, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem;

II) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção:

III) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte;

IV) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte;

V) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

**VI) ou 1 (um) cliente a cada 50 m<sup>2</sup>;**

VII) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

VIII) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IX) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (piso, parede e louças etc);

X) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento;

XI) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

XII) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

XIII) fica proibida a entrada de menores de 12 anos;

XIV) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

**XV) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc) mantendo um fiscal na fila;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

XVI) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;

XVII) **medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;**

§ 3º **Jantares sociais** ( casamentos/aniversários e similares) estão autorizados desde que respeite o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas, devendo ter autorização específica emitida pela autoridade sanitária competente que contará com protocolo específico, **a solicitação deverá conter a especificação da empresa do ramo que ficará responsável pela organização do jantar**, o mesmo deve obedecer o horário definido para o toque de recolher, além disso são medidas mínimas a serem adotadas;

I) Não é permitido o consumo de bebida alcoólica;

II) Deve-se observar o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

III) o local deverá ser arejado e aberto, de preferência ao ar livre;

IV) os pratos e talheres estarão dispostos na mesa de forma que o convidado se sinta à vontade para realizar a higiene dos mesmos com o álcool spray e o papel toalha antes da refeição;

V) **O buffet/jantar será servido pela equipe responsável para que não ocorra contatos diversos nos pegadores, e liberado para uma mesa de cada vez, mantendo o distanciamento de 2(dois) metros entre as pessoas;** e

VI) Utilização de máscaras para as pessoas que estão de pé e em movimentação é obrigatória, salvo para quem está na mesa sentado consumindo algum tipo de alimento e/ou bebida.

**Art. 3º** As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 5h às 22h, aos domingos das 5h as 12h.

**Art. 4º** As distribuidoras de bebidas, funcionarão de segunda-feira à sábado das 5h às 22h, e aos domingos e feriados, das 05h às 12h, prioritariamente na modalidade pronta entrega-rápida/roleta – após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.

**Art. 5º** As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 5h às 22h, aos domingos das 5h as 12h.

§ 1º **A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

**físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados ficam condicionados aos protocolos previstos no ANEXO III vedado time de próximo aguardando o final do jogo e público:**

**§ 2º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e/ou 50 m<sup>2</sup> por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente;**

- I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc);
- II) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e
- III) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre.
- IV) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; e
- V) Para as aulas coletivas de zumba e artes marciais que não demande contato o uso de máscara é obrigatório e o distancioamento entre os alunos mínimo é de 2 (dois) metros.

**Art. 6º** As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h às 22h e aos domingos e feriados das 05h às 15h após este horário somente drive-thru e delivery (sem cadeiras e mesas), a utilização de mesas e cadeiras, fica limitada a 02 (duas) cadeiras por mesa que deverão estarem espessadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, a exceção que se abre é para **APENAS E TÃO SOMENTE O NÚCLEO FAMILIAR (PAI, MÃE E FILHOS - não incluindo tios, primos e outros)** que poderão sentar em conjunto, não aplica esta exceção à rodas de amigos, colegas de trabalho e outros, que deverão respeitar frisa-se o número máximo de 02 (duas) cadeiras por mesa, **OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE**, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras, o consumo de bebida alcoólica fica restito aos clientes na mesa **SENDO TOTALMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE PÉ.**

**Art. 7º** As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

**Art. 8º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:**

**I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas,** respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

**II– demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;**

**III– disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;**

**IV– uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;**

**V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;**

**VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;**

**VII- o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;**

**VIII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;**

**IX - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando- se de adesivos para tanto;**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

X – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

**XI- todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança**, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; e

**XII- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;**

**XIII - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva)**, efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo; e

**XIV - Fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas, praças públicas, pontos turísticos públicos localizados na zona urbana/rural, excetuando-se os pontos turísticos privados com as cachoeiras que poderão receber um limite máximo de 45 pessoas –isso se não ultrapassar o limite máximo de 30 % da capacidade total e praias “privadas”/ concessionários no máximo de 50 (cinquenta) pessoas visitantes por período (matutino e vespertino), não podendo ultrapassar esse número, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;**

**Art.9. As feiras e leilões ligados a agropecuária e agricultura familiar realizados no município de Nova Xavantina/MT poderá ocorrer** desde que haja **protocolo específico emitido pela autoridade competente**, que observe no mínimo as seguintes determinações;

**I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;**

**II - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço de modo uniforme, para utilização pelos consumidores;**

**III – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral, e proibição do consumo de qualquer tipo de alimento e bebida no local;**

**IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

V – Presença de no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização.

**Art. 10.** A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado das 6h às 22h e aos domingos das 05h às 15h.

**Art. 11.** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo intermunicipal/interestadual, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, mineração, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

§1º As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária poderão funcionar sem restrição de horário, com a presença de 02 (duas) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

**Art. 12.** As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sábado das 05h às 22h e aos domingos das 5h às 20h desde que observados os protocolos de convivência e distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.

**Art. 13.** Fica determinada a proibição de jogos de azar em estabelecimentos comerciais carteado, sinuca e demais modalidades de jogos, bem como a presença de pessoas de pé ( “rodas de conversa”, “bate papo” e similar, em especial em bares e congêneres).

*Parágrafo único.* A Pesca profissional, esportiva e recreativa, bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para barcos com até 4 (quatro) pessoas, frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória, proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e aglomeração, de qualquer natureza.

**Art. 14.** Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Nova Xavantina.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

*Parágrafo único.* Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL**

**Art. 15.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail [rh@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:rh@novaxavantina.mt.gov.br) à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis.

*Parágrafo único.* Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados – **ANEXO I.**

**Art. 16.** Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

**Art. 17.** As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralização, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 50 (cinquenta) trabalhadores.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E  
DA FISCALIZAÇÃO.**

**Art. 18.** O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais citados **no art.6º** e pontos turísticos privados **somente poderá ocorrer obedecendo as determinações expressas** no citado artigo, **O DESCUMPRIMENTO DESTE ARTIGO ENSEJA A APLICAÇÃO DE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

**INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

**Art. 19.** O funcionamento das atividades na modalidade *delivery* para todas as atividades comerciais ficam autorizados até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 20.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 23h às 5h, de segunda-feira à domingo, **recomenda-se à todos os estabelecimentos que antes das 21h e 45 min já encerrem o atendimento presencial evitando assim penalidades por descumprimento de horário, conforme consta no art.6º deste Decreto.**

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII – fornecimento de combustíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

**XIII-** serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

**§ 2º** Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

**I** - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e

**II** – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens.

**§ 3º** Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que esteja descumprindo as determinações deste Decreto.

**Art. 21.** Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

**Art. 22.** Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento relacionados à lazer que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, shows ao vivo e similares, sob pena de multa, salvo a permissão contida no § 3º do art. 2º deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades.

**Art.23.** Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

**§ 1º** O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

**§ 2º** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**§ 3º** O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência;

**§ 4º** A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

**Art. 24.** A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

*Parágrafo único.* Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

**Art. 25.** As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir das 0h00min do dia **30 de Abril de 2021** podendo ser objeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 30/05/2021, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

**Art. 26.** Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de Abril de 2021.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

**ANEXO I**

**OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:**

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653:

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO:  
[GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS:  
[RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

GERÊNCIA DE TESOUREARIA:  
[FINANCAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:FINANCAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC:  
[CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO: [TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU [COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR) OU [LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

PROCURADORIA GERAL: [PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR)

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL:  
[CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU  
[FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR](mailto:FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR);

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE:  
(66) 3438-3604 OU [CAENXMT@GMAIL.COM](mailto:CAENXMT@GMAIL.COM);

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438-3604 OU [EXATORIANX@GMAIL.COM](mailto:EXATORIANX@GMAIL.COM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU [SEMECNX@HOTMAIL.COM](mailto:SEMECNX@HOTMAIL.COM);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU  
[SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM](mailto:SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM) -  
VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392  
OUSMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66)  
3438-2356 OUSECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66)  
3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66)  
3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU  
OBRASPREFEITURANOVAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU  
SEDELNX1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU  
TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVINX:  
(66) 3438- 2141 OU [PREVINX.NX@GMAIL.COM](mailto:PREVINX.NX@GMAIL.COM)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

## ANEXO II

### **PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.**

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

**O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 5HS ÀS 17HS – DOMINGOS DAS 5HS AS 15HS – HORÁRIO DE CUIABÁ - MT**

1. **OS TURISTAS DEVEM:**
2. Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas;
3. Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível;
4. Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar;
5. **Preferencialmente lavar** as mãos **com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminados (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.);
6. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
7. Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante;
8. Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas;
9. Evitar aglomerações;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

---

10. Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (**e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado**);
11. **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies;**
12. Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

## **PROTOCOLO BÁSICO**

### **2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:**

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
3. Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara.
4. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
5. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
6. Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
7. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia;**
8. Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis;
9. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e
10. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

### **3. DISTANCIAMENTO SOCIAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

1. Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social;
2. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;
3. Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes;
4. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
5. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações;
6. Incentivar a venda de ingressos online;
7. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;
8. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário;
9. Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros;
10. Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores;
11. Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais;
12. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

#### **4. HIGIENE PESSOAL**

1. Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas;
  - As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).
2. Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns;
3. Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários;
4. Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

5. Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção;
6. Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa;
7. Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;
8. Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;
9. Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

## **5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

1. Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo;
2. Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação;
3. Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta;
4. Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização;
5. Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual;
6. Desativar bebedouros;
7. Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;
8. Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário;
9. Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos;
10. Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

11. Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável;
12. Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

## **6. COMUNICAÇÃO**

1. Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos;
2. Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social;
3. Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara;
4. Estimular o uso de meios de pagamento sem contato;
5. Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra;
6. Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção;
7. Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho;
8. Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;
9. Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

## **7. MONITORAMENTO**

1. Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;
2. Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---

3. Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção;
4. Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social;
5. Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento).
6. Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19.

**8. RECOMENDAÇÕES FINAIS**

1. Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA- Confea.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

**ANEXO III**

<b><u>VOLEI DE AREIA / FUTEVOLEI / CAPOEIRA</u></b> <b><u>Vedado público e time de próximo.</u></b>	
<b>GESTOR RESPONSÁVEL</b>	RODINEY E ANTONIO
<b>JUSTIFICATIVA</b>	TAIS ESPORTES NÃO CAUSAM AGLOMERAÇÃO E NÃO POSSUEM CONTATO FÍSICO, APESAR DE SER JOGADO EM DUPLA, NÃO HÁ A NECESSIDADE DE CONTATO ENTRE OS PRATICANTES.
<b>OBJETIVOS E METAS</b>	POR SER UM ESPORTE PRATICADO NA AREIA, TRAZ BENEFÍCIOS PRÁTICOS PARA A MUSCULATURA, PARA O CÁRDIO E FÍSICO. ALÉM DE TUDO ISSO, AINDA POSSUI O RETORNO DE LAZER, DIMINUINDO O STRESS DO DIA A DIA E LEVANDO BEM ESTAR PARA OS ADEPTOS DA MODALIDADE.
<b>LOCAL</b>	PRAÇA DA NECA E SISPUMNOX – É ÁREA ABERTA COM VENTILAÇÃO NATURAL, COM A QUADRA DE AREIA E ESPAÇO AO REDOR PARA MANTER O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5METROS.
<b>QUANTIDADE DE ATLETAS</b>	TAIS ESPORTES NÃO POSSUEM UM EFETIVO GRANDE DE PRATICANTES, MAS PODENDO SER ESTIPULADO UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE 20 ATLETAS.
<b>PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO</b>	SERÁ DISPONIBILIZADO O ALCOOL GEL PARA TODOS OS PRATICANTES, MANTENDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE OS RESERVAS E TEMPO MÁXIMO DE 90 MINUTOS E 2 VEZES POR SEMANA.
<b>CUSTOS E PRAZO ESTIMADOS</b>	OS MATERIAIS SÃO OS QUE TEMOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DE ESPORTES. PRAZO DURANTE A FASE CRÍTICA DA PANDEMIA.
<b>PROTOCOLO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- CADASTRO DE TODOS OS ATLETAS QUE PARTICIPAREM.</li><li>- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS AOS ATLETAS RESERVAS.</li><li>- MARCAÇÃO DO ASSENTO COM DISTANCIAMENTO PARA OS ATLETAS RESERVAS.</li><li>- ALCOOL GEL NA CHEGADA AO LOCAL E OBRIGATÓRIO O USO HIGIÊNICO.</li></ul>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

<b><u>FUTSAL / HANDBALL / VOLEI DE QUADRA / BASQUETE 3X3</u></b> <b><u>Vedado público e time de próximo.</u></b>	
<b>GESTOR RESPONSÁVEL</b>	RODINEY E ANTONIO
<b>JUSTIFICATIVA</b>	ESPORTES COLETIVOS, ALÉM DE POSSUIR PAPEL IMPORTANTE NA SAÚDE DA POPULAÇÃO, TÊM PAPEL FUNDAMENTAL NA SOCIALIZAÇÃO E INTERAÇÃO DOS PRATICANTES.
<b>OBJETIVOS E METAS</b>	POR SER UM ESPORTE QUE TRAZ BENEFÍCIOS PARA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL, HÁ A NECESSIDADE DE SEU RETORNO, E COM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS E SEM “TORCIDA”, NÃO SE OBTEM A AGLOMERAÇÃO EXTRA QUADRA.
<b>LOCAL</b>	GINÁSIO MUNICIPAL – LOCAL AMPLO, ABERTO, ONDE NÃO HÁ CONTATO ENTRE PESSOAS FORA DA PARTIDA, EXEMPLO, TORCIDA OU RESERVAS.
<b>QUANTIDADE DE ATLETAS</b>	OS ESPORTES ACIMA SÃO PRATICADOS POR UMA QUANTIDADE DE ATLETAS QUE VARIA ENTRE 14 E 30 ATLETAS, PORÉM, DEVIDO A AGLOMERAÇÃO, HÁ A NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 ATLETAS POR HORÁRIO.
<b>HIGIENIZAÇÃO</b>	SERÁ DISPONIBILIZADO O ALCOOL GEL PARA TODOS OS PRATICANTES, MANTENDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE OS RESERVAS E TEMPO MÁXIMO DE 60 MINUTOS E 2 VEZES POR SEMANA CADA ESPORTE.
<b>CUSTOS E PRAZO ESTIMADOS</b>	OS MATERIAIS SÃO OS QUE TEMOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DE ESPORTES. PRAZO DURANTE A FASE CRÍTICA DA PANDEMIA.
<b>PROTOCOLO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>-NO PORTÃO SERÁ EFETUADO CADASTRO DO NOME DE TODOS QUE ADENTRAREM NO GINÁSIO PARA A PARTIDA.</li><li>- AFERIMENTO DA TEMPERATURA COM TERMOMETRO PRÓPRIO.</li><li>- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS AOS ATLETAS RESERVAS.</li><li>- MARCAÇÃO DO ASSENTO COM DISTANCIAMENTO PARA OS ATLETAS RESERVAS.</li><li>- ALCOOL GEL NA CHEGADA AO LOCAL E OBRIGATÓRIO O USO HIGIÊNICO.</li></ul>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Assessoria Jurídica**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

<b><u>FUTEBOL DE CAMPO</u></b> <b><u>Vedado público e time de próximo.</u></b>	
<b>GESTOR RESPONSÁVEL</b>	RODINEY E ANTONIO
<b>JUSTIFICATIVA</b>	- O FUTEBOL TEM UM PAPEL IMPORTANTE NA SAÚDE DA POPULAÇÃO E TAMBÉM PAPEL FUNDAMENTAL NA SOCIALIZAÇÃO E INTERAÇÃO DOS PRATICANTES.
<b>OBJETIVOS E METAS</b>	- POR SER UM ESPORTE QUE TRAZ BENEFÍCIOS PARA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL, HÁ A NECESSIDADE DE SEU RETORNO, E COM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS E SEM “TORCIDA”, NÃO SE OBTEM A AGLOMERAÇÃO EXTRA CAMPO.
<b>LOCAL</b>	- ESTÁDIO MUNICIPAL – LOCAL AMPLO, ABERTO, ONDE NÃO HÁ CONTATO ENTRE PESSOAS FORA DA PARTIDA, EXEMPLO, TORCIDA OU RESERVAS.
<b>QUANTIDADE DE ATLETAS</b>	- O QUANTITATIVA MÍNIMO É DE 22 ATLETAS, PORÉM SENDO LIBERADO A ADIÇÃO DE 4 RESERVAS POR EQUIPE, TOTALIZANDO 30 ATLETAS POR DIA.
<b>HIGIENIZAÇÃO</b>	SERÁ DISPONIBILIZADO O ALCOOL GEL PARA TODOS OS PRATICANTES, MANTENDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE OS RESERVAS E TEMPO MÁXIMO DE 120 MINUTOS E 2 VEZES POR SEMANA.
<b>CUSTOS E PRAZO ESTIMADOS</b>	Os materiais são os que temos disponíveis na Secretaria de Esportes. Prazo durante a fase crítica da pandemia.
<b>PROTOCOLO</b>	<b>-NO PORTÃO SERÁ EFETUADO CADASTRO DO NOME DE TODOS QUE ADENTRAREM NO ESTÁDIO PARA A PARTIDA.</b> <b>- AFERIMENTO DA TEMPERATURA COM TERMOMETRO PRÓPRIO.</b> <b>- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS AOS ATLETAS RESERVAS.</b> <b>- MARCAÇÃO DO ASSENTO COM DISTANCIAMENTO PARA OS ATLETAS RESERVAS.</b> <b>- ALCOOL GEL NA CHEGADA AO LOCAL E OBRIGATÓRIO O USO HIGIÊNICO.</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Assessoria Jurídica**

**Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000**

---